



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Edital 【353/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os candidatos a habitação económica abaixo indicados:

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	Fundamentos de facto e de direito	Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	Fundamentos de facto e de direito
FOK CHI WENG	81201900231	(e)	HOI CHOI WAN	81201904772	(e)
IONG WAI MAN	81201900744	(e)	KAM HIO LONG	81201905126	(e), (i)
WONG FONG FONG	81201900902	(e)	LOI SUT SI	81201905225	(e), (f)
SOU HON MENG	81201901377	(e)	LEONG KAM CHON	81201906662	(f)
LO LAI PIO	81201901683	(e)	IP SUT CHENG	81201906721	(d)
TAM WAI KUN	81201901779	(e)	TAI IN LENG	81201906999	(e)
CHAN HEONG TAK	81201902384	(e)	TONG KENG CHENG	81201907115	(a), (e)
TONG SIO LIM	81201902496	(d)	WONG HENG HONG	81201907213	(e)
LAM U IAN	81201902726	(e)	HONG KA IO	81201907370	(e)
WONG TONG U	81201902946	(c)	CHEONG IN FOK	81201907391	(e)
HO WAI LAM	81201903089	(e), (g)	KONG KA WAI	81201907464	(d), (e)
WONG WAI IEONG	81201903494	(d)	LO IEOK U	81201907757	(e)
HO CHI ON	81201903536	(e)	KUOK LAI NGA	81201908033	(e)
MA KA WENG	81201903783	(e)	LEI KUOKCHIO	81201908156	(e)
KUAN WENG WA	81201903914	(e)	CHOI FU TENG	81201908278	(e)
CHEANG KIN FAT	81201903967	(d), (e)	CHEONG LAI	81201909007	(e)
WONG LAI LAN	81201904502	(a)	SOU WAI MENG	81201909067	(e), (i)
CHU KA WAI	81201909106	(f)	CHAN NGAI CHI	81201918411	(d), (e)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

SOU CHON WA	81201910313	(e)	HUANG CHILIAN	81201918470	(e)
KUN KAM TAI	81201910764	(e)	O PENG KAI	81201918992	(e), (f)
CHAN KA WAI	81201910937	(e)	LOU KA FAI	81201919069	(e)
LEI CHI KAI	81201911562	(d), (e)	AO IEONG CHI FAI	81201919343	(e), (g)
CHAO CHONG WAI	81201912950	(e)	WONG TENG TENG	81201919685	(e), (f)
FONG TONG IOK	81201913238	(e)	IEONG LAI CHAN	81201920205	(e)
LAM IO MEI	81201913704	(c)	CHEANG MEI HOU	81201920714	(d)
WONG CHI MUI	81201914199	(e)	CHE KIN WAI	81201920842	(e)
NG MAN LOK	81201914313	(e)	LAM WAI YIN	81201921396	(e)
CHEONG U	81201914437	(e)	CHEONG KUOK FOK	81201921451	(e)
LOI PUI WAN	81201914452	(e)	MAK WAI CHI	81201921658	(e)
YANG JIANFENG	81201914494	(e)	WONG KEI CHIO	81201921907	(e)
FAN YUEAI	81201914600	(d), (e)	LAM TAK SON	81201921984	(e)
KU JOSE	81201915914	(f), (i)	CHEONG IN KEONG	81201922228	(e)
TONG SENG LAM	81201915995	(e)	CHE SIO NGAN	81201922467	(e)
AO KIN HONG	81201916496	(e)	NG SONG WAI	81201922749	(e)
WU CHUN YU	81201917234	(e)	LEI PUI MAN	81201923189	(a), (e)
TANG POU NOI	81201917357	(e)	LEI HIO TONG	81201923466	(e)
U SAO IENG	81201917383	(e)	WAN KAM WANG	81201923512	(e)
CHAN KUOK MUN	81201917447	(d), (e)	LAM CHENG I	81201923569	(d), (e)
UN IN WA	81201918344	(e)	LAM KA WAI	81201923853	(e)
VONG KA LOK	81201924047	(e)	CHEANG IONG IN	81201927851	(e)
KUONG SOI LON	81201924159	(e)	LOU CHI HONG	81201928127	(d), (e), (h), (i)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

CHEANG KUONG WU	81201924221	(e)	LU MING	81201928305	(e)
TUPAS FRANCES JENNIFER CUETO	81201924647	(e)	CHAN MAN	81201928442	(d), (e), (i)
LAM SENG TOU	81201924858	(e)	LIU KUAI WENG	81201928855	(e), (f)
FONG KA WEK	81201924999	(c)	UNG U MA	81201929439	(e)
WONG KENG	81201925128	(e)	CHOI IAT U	81201930078	(d)
WONG IM IENG	81201925195	(e)	CHAN KIN MAN	81201930229	(e)
YEUNG IOK LAN	81201925354	(e)	WONG CHIO HONG	81201931556	(e)
U LOK HON	81201925389	(e)	CHEN FEI	81201931764	(e)
LAO HOI U	81201925448	(e), (g)	HO KAI CHONG	81201931896	(e)
CHEONG SAI KEONG	81201925684	(e), (i)	HO KEI KEI	81201931966	(e)
CENON ROBERTO CABALLERO	81201925783	(b), (c), (e)	WONG KA KEI	81201932181	(e)
KWOK HOI IAN	81201925944	(e)	CHANG UT WENG	81201932507	(e)
LI WEILIANG	81201925946	(e)	LEI SIN IENG	81201932933	(d), (e)
LEONG CHONG SAM	81201926254	(a), (g)	CHAO HOU CHENG	81201933221	(e)
LAM CHI CHONG	81201926326	(f)	CHEONG CHI KOU	81201933441	(a), (d), (e)
LEI IN IENG	81201926436	(e)	CHAN KA TAK	81201933674	(e)
CHIO SONG CHI	81201927096	(e)	HO MEI I	81201933729	(e), (i)
SIN KUOK LENG	81201927403	(a)	LO KA IAN	81201934077	(e), (i)
CHEN JIANMING	81201934274	(e)	CHAN WAI MAN	81201936462	(a)
LOI KUOK HOU	81201934698	(a)	CHONG CHI UN	81201936527	(e)
LEONG KUOK HOU	81201934775	(a)	CHIO HOI FAI	81201936610	(d), (e)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

HO CHAO HONG	81201934987	(a), (e)	CHEONG SAO LAI	81201936980	(d), (e)
LEI LEONG TAT	81201935041	(e)	LEONG NG LOK	81201937065	(e), (i)
WONG KENG CHAO	81201935198	(e)	U CHAK MENG	81201937375	(e)
WONG MAT CHI	81201935266	(e)	UN KAI KUAN	81201937421	(e)
VONG IAO CHAN	81201935458	(e), (h), (i)	CHAN VIVIAN LOK KA	81201937510	(e)
HONG CHUN UT	81201935520	(e)	HO ERNESTO	81201937557	(e)
WONG CHEK PAN	81201935521	(d)	LAZ ROGER ASUNCION	81201937741	(e)
FONG KA FAI	81201935626	(e)	CHONG IAN NA	81201938054	(e)
KUAN MIO LEI	81201935857	(e)	NG CHON WAI	81201938161	(a), (e)
CHU MAN IENG	81201936444	(e)			

Fundamentos de facto e de direito

(a)	Rendimento mensal é inferior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, bem como Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.
(b)	Rendimento mensal é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, bem como Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.
(c)	Património líquido é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 17.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, bem como Tabela 2 do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.
(d)	Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

	da fracção, o representante do agregado familiar ou o elemento do agregado familiar foi promitente-comprador, co-promitente-comprador, proprietário ou comproprietário de prédio urbano ou de fracção autónoma com finalidade habitacional, ou de terreno na Região Administrativa Especial de Macau. De acordo com os n.º 2 e n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
(e)	Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial ou não suprirem alguma deficiência documental. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
(f)	O representante do agregado familiar ou o elemento do agregado familiar figura noutro boletim de candidatura, ao qual o Instituto de Habitação tenha autorizado a compra ou com o qual tenha celebrado contrato-promessa de compra e venda de uma fracção. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 3) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
(g)	O representante do agregado familiar ou o elemento do agregado familiar figura noutro boletim de candidatura, ao qual o Instituto de Habitação tenha autorizado a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 4) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
(h)	O representante do agregado familiar ou o elemento do agregado familiar é cônjuge de candidato à compra, de promitente-comprador ou de proprietário de uma fracção de habitação económica. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 5) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
(i)	O representante do agregado familiar ou o elemento do agregado familiar foi proprietário, e os elementos do respectivo agregado familiar que vendeu uma fracção de habitação económica. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 7) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Após apreciação, com base nos fundamentos de facto e de direito referidos, o Presidente do Instituto de Habitação (IH) proferiu, no dia 16 de Julho de 2026, o despacho na Proposta n.º 2865/DHP/DHEA/2026, e decidiu excluir os adquirentes seleccionados acima indicados por não reunirem os requisitos de acesso à compra de fracção, não terem apresentado os documentos necessários para a apreciação substancial ou não terem suprido alguma deficiência documental no prazo fixado.

Caso não concordem com a decisão proferida, de acordo com os artigos 148.º, 149.º e o n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo (o prazo para o recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), ao Presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, na página electrónica do IH, ou podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, na página electrónica do IH, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

Instituto de Habitação, aos 16 de Julho de 2026.

O Presidente,



Iam Lei Leng

